

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



RELATÓRIO CONCLUSIVO DA INSPEÇÃO REALIZADA NA PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

Brasília, junho/2010



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO DO AMAZONAS.....	5
3 RELATÓRIO FUNCIONAL.....	7
3.1 Procuradoria da Justiça Militar do Amazonas (Anexo I).....	7
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	12
ANEXO I.....	13



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório Conclusivo é fruto do resultado da inspeção realizada na Procuradoria da Justiça Militar do Estado do Amazonas, no período compreendido entre os dias 09 a 14 do mês de novembro de 2009, e foi idealizado para ser apresentado ao Plenário do Conselho Nacional com as conclusões e eventuais sugestões da Corregedoria Nacional que possam contribuir para o aprimoramento das atividades institucionais.

De início, cumpre destacar que, embora notificada do teor do Relatório Preliminar, a Procuradora-Chefe daquela Unidade não apresentou qualquer manifestação ou sugestão de alteração do texto, concluindo-se que o seu conteúdo guarda perfeita sintonia com a realidade que foi lá encontrada. É oportuno esclarecer, ainda, que esta avaliação retrata, relativamente às Unidades e Órgãos que foram efetivamente inspecionados, a realidade que foi verificada no período da inspeção, não se constituindo, portanto, num trabalho exaustivo, mesmo porque nem todos os aspectos foram, naturalmente, verificados.

Como já dito por ocasião do Relatório Preliminar, procurou-se, com este trabalho, cumprir uma das principais metas que foram traçadas pela Corregedoria Nacional, sempre primando, por evidente, pelo respeito, pela autonomia administrativa e pela independência funcional de cada um dos Órgãos que foram inspecionados.

Cabe-nos salientar que mesmo diante das dificuldades operacionais vivenciadas, típicas de um trabalho dessa magnitude, conseguiu-se obter elementos de valiosa importância para análise da atual realidade daquela Unidade do Ministério Público, cujo conteúdo poderá servir como parâmetro para diversas análises no âmbito do Ministério Público brasileiro e contribuir para o aperfeiçoamento de mecanismos institucionais voltados à efetivação de sua missão constitucional.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Importante destacar que os dados deste Relatório Conclusivo referem-se à estrutura da Procuradoria da Justiça Militar sediada na Cidade de Manaus, cujo acervo encontra-se detalhado nos diversos termos de inspeção que foram preenchidos pelas equipes da Corregedoria Nacional e também pelos inúmeros documentos que foram coletados naquela Unidade, tudo com o objetivo de apresentar, dentro das peculiaridades de que cada uma delas, a situação mais próxima da realidade possível



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

2 DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO DO AMAZONAS

O Amazonas¹ é o maior Estado brasileiro, possuindo uma área total de 1.570.745,680 km². O Estado está situado na [Região Norte](#) do país e tem como limites a [Venezuela](#) e [Roraima](#) ao norte; o [Pará](#) ao leste; o [Mato Grosso](#) a sudeste; [Rondônia](#) ao sul; o [Acre](#) a sudoeste; o [Peru](#) a oeste; e a [Colômbia](#) a noroeste. Com uma população estimada em 3.393.369 habitantes, a sua Capital é a Cidade de [Manaus](#) que possui uma população aproximada de 2.000.000 de habitantes.

Segundo consta do próprio Portal do Governo do Estado do Amazonas², grande parte do território é "ocupado por reserva florística e a outra é representada pela água. O acesso à região é feito principalmente por via fluvial ou aérea. O clima é equatorial úmido, com temperatura média/dia/anual de 26,7 °C, com variações médias entre 23,3 °C e 31,4 °C. A umidade relativa do ar fica em torno de 80% e o Estado possui apenas duas estações bem definidas: chuvosa (inverno) e seca ou menos chuvosa (verão)".

O Estado do Amazonas é banhado pela bacia hidrográfica [Amazônica](#), tendo como principais rios e que fazem parte desta bacia: o Rio [Negro](#) (que banha a cidade de Manaus), o Rio [Amazonas](#), o Rio [Solimões](#), o Rio [Madeira](#), o Rio [Juruá](#), o Rio [Purus](#), o Rio [Içá](#), o Rio [Uaupés](#) e o Rio [Japurá](#).

O Estado do Amazonas possui 62 municípios, apresentando-se como os mais importantes, além de Manaus, [Coari](#), [Manacapuru](#), [Tefé](#), [Parintins](#), [Itacoatiara](#) e [Tabatinga](#). O Governador do Estado é Carlos Eduardo de Souza Braga, reeleito em 2006, tendo como Vice-Governador Omar José Abdel Aziz. Possui 3 (três) Senadores, [Arthur Virgílio Neto](#) (PSDB), [João Pedro](#) (PT) e [Jefferson Praia](#) (PDT); 08 (oito) Deputados Federais; e 24 (vinte e quatro) Deputados Estaduais.

¹ Dados obtidos no site: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Amazonas>

² http://www.amazonas.am.gov.br/novo_portal/pagina_interna.php?cod=2



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

Produto Interno Bruto (PIB) - O Amazonas, com peso de 3,4% no PIB nacional, é considerado o 11^a Estado mais rico do Brasil. Este índice baseia-se "na indústria, eletro-eletrônica, de motocicletas, químico-farmacêutica, gráfica e relojoeira, indústria de transformação de minerais, de beneficiamento de matéria prima vegetal (inclusive madeira) e alimentícia, extrativismo vegetal, extração e processamento de petróleo e gás natural, agricultura, pesca, mineração, pecuária e ecoturismo". Segundo ainda informado, em pesquisa promovida pela Federação da Indústria de São Paulo (Fiesp) e publicada no jornal [Folha de São Paulo](#), "revela que o Amazonas é o segundo melhor lugar do [Brasil](#) para a instalação de um novo empreendimento. De acordo com a pesquisa, o [estado](#) só fica atrás do [Distrito Federal](#) no ranking geral de melhor ambiente para negócios e desponta na frente de estados como [Minas Gerais](#) (3^o), [Rio Grande do Sul](#) (6^o), [Rio de Janeiro](#) (8^o), [Santa Catarina](#) (9^o) e [São Paulo](#) (10^o)"³.

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): Segundo o Relatório de 2008, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o IDH do Estado do Amazonas é de 0,780, ocupando a 13^a posição entre os Estados brasileiros⁴.

Índice de Desigualdade Social (Gini): Segundo divulgado no Jornal a Folha de São Paulo, do dia 19.09.09, o Amazonas é o Estado com um dos menores índices de desigualdade social do país (0,452), perdendo apenas para o Estado do Amapá (0,423). Na mesma reportagem ainda foram divulgados os índices referentes à renda do trabalhador, os quais demonstram que o Amazonas ocupa a 15^a posição entre todos os Estados brasileiros (AM - R\$ 898,00).

3 RELATÓRIO FUNCIONAL

³ http://pt.wikipedia.org/wiki/Economia_do_Amazonas

⁴ Dados obtidos no site: <http://www.scribd.com/doc/6080766/IDH-Indice-de-Desenvolvimento-Humano-dos-Estados-Brasileiros>.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

O Relatório Funcional contempla informações das atividades fins da Procuradoria da Justiça Militar do Estado do Amazonas, provenientes dos termos de inspeção que foram formalizados pelas equipes da Corregedoria Nacional. Em tais documentos, procurou-se identificar os aspectos mais importantes da Unidade inspecionada, para que a análise final possa representar uma visão mais próxima da realidade possível.

3.1 Procuradoria da Justiça Militar do Estado do Amazonas (Anexo I)

A Procuradoria da Justiça Militar do Estado do Amazonas localiza-se em um imóvel próprio, com excelentes condições físicas e que atende a atual demanda de serviço. Na edificação constatou-se a existência de 03 (três) gabinetes, 01 (uma) sala de reuniões, biblioteca, sala de inquirição e demais dependências administrativas. Exercem as atividades do Órgão três membros do Ministério Público, a saber: Doutora **Maria de Nazaré Guimarães de Moraes**, Procuradora de Justiça Militar, e os Promotores de Justiça Militar Doutores **José Luiz Pereira Gomes** e **Andréa Cristina Marangoni Muniz**, os quais cumprem expediente das 13h às 19h. A estrutura de pessoal é formada por 07 (sete) servidores efetivos, cujos serviços são compartilhados entre os membros em exercício na Unidade, existindo 02 (dois) veículos para o atendimento das necessidades de deslocamento. Cabe-nos anotar, ainda, que os membros não contam com nenhum tipo de assessoria, quer individual, quer compartilhada.

Foi verificada a existência de sistema de tecnologia de informação, denominado de Gaius, composta de rede local e *software* para edição de texto, tudo sob a supervisão da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília. A distribuição dos feitos entre os membros é paritária. Em relação a movimentação processual no Órgão, relativo aos últimos três meses (agosto, setembro e outubro/09), constatou-se a seguinte realidade:



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

Movimental Processual dos Meses de Agosto, Setembro e Outubro/09			
	Entrada	Saída	Remanescentes
Agosto/09	137	145	N/R*
Setembro/09	131	124	N/R*
Outubro/09	143	153	N/R*
Total	411	422	-

* Não registrado

Importante consignar que embora existam, em número permanente, apenas 03 (três) membros do Ministério Público Militar na Procuradoria da Justiça Militar do Estado do Amazonas, o efetivo total das forças armadas na área de sua atuação é de 26.774 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e quatro) militares⁵. Apesar disso, não foi notada, no ato da inspeção, carga excessiva de trabalho, não sendo detectado também qualquer acúmulo ou atraso na tramitação dos processos. Com relação à Unidade Judiciária, foi observada a atuação de 02 (dois) Juízes Auditores, estes responsáveis pela condução de 345 (trezentos e quarenta e cinco) processos que tramitam naquela Circunscrição. Na oportunidade, em levantamento efetuado pela equipe de inspeção, não se verificou qualquer feito com vista ao Ministério Público Militar com prazo vencido.

Ressaltou-se, no decorrer da inspeção, que os oficiais integrantes das forças armadas que exercem a atividade de Polícia Judiciária no âmbito da Justiça Militar da União e que são os responsáveis pela lavratura dos autos de prisão em flagrante e elaboração dos inquéritos policiais militares, em regra, não possuem formação jurídica, o que obriga que os próprios membros do Ministério Público Militar realizem o acompanhamento dos procedimentos instaurados, inclusive, nos atos da apuração sumária em que tal providência se faça

⁵ Conforme pesquisa feita, no que diz respeito ao Comando Militar da Amazônia, no ano de 1.979, o efetivo total era estimado em 4.000 (quatro mil) militares. Atualmente este efetivo é de aproximadamente 19.400 (dezenove mil e quatrocentos) homens. No âmbito do Sétimo Comando Aéreo Regional, o efetivo, também no ano de 1.979, era de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) militares, atingindo hoje um total de 5.329 (cinco mil, trezentos e vinte e nove). Quanto ao Comando do 9º Distrito Naval, o efetivo, relativo ao mês de novembro/09, era de 2.045 (dois mil e quarenta e cinco) militares.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

necessária, de maneira presencial e ainda dirimam dúvidas remanescentes por parte das autoridades militares. Essa mesma realidade, conforme salientado, é também verificada em relação as perícias que necessitam ser realizadas, já que é normal, no âmbito das Forças Armadas, a falta de profissionais expertos que possam realizá-las, exigindo atenção quanto à formulação de quesitos e quanto à designação de peritos, cujos trabalhos especializados, não raras vezes, são realizados por outros órgãos de natureza civil.

Além dos inquéritos policiais militares, as instruções provisórias de deserção e de insubmissão, as quais também tramitam na Unidade inspecionada, demandam, para adequação aos termos do Código de Processo Penal Militar, diversas diligências e requisições de retificação dos autos, sob pena de ser decretada, em sendo instaurada a ação penal, a nulidade de tais procedimentos.

Observou-se a existência de escala permanente de atendimento à autoridade militar, cuja disposição é sempre comunicada aos Comandos das Forças Armadas da 12ª CJM e também às autoridades civis.

Esclareceram, ainda, os membros que, pela falta de recursos para o pagamento de diárias e passagens, fica impossível realizar-se, com exceção daqueles locais que não dependam dos aludidos recursos financeiros, visitas periódicas às unidades militares e inspeções nos estabelecimentos prisionais situados fora da área urbana de Manaus. Vale ressaltar, não obstante as dificuldades enfrentadas pela falta de recursos, que nos respectivos termos de inspeção, relativos a cada um dos membros, ficaram consignados os locais em que já foram realizadas visitas às unidades militares e prisionais (Bailéu da 4ª divisão de Levantamento – 4ª DL, Bailéu do Centro de Embarcações do CMA-CECMA, Bailéu do Comando Militar da Amazônia – CMA, Bailéu da Base Aérea de Manaus- BAMN, Bailéu da 12ª Companhia de Guardas, Bailéu do Batalhão de Operações Ribeirinhas, Bailéu do 4º Batalhão de Aviação do exército, Bailéu do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, Bailéu da 1ª Companhia de Comunicações de Selva, Bailéu do 1º Batalhão de Infantaria de



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

Selva, Bailéu da 12ª Companhia de Polícia do Exército, Bailéu do 12º Batalhão de Suprimento e Bailéu da Estação Naval do Rio Negro).

Em relação a esse aspecto, ainda é válido consignar que foi verificada pela equipe de inspeção, com relação ao controle externo realizado nas unidades prisionais militares, a existência de documentação própria para cada uma das unidades inspecionadas, na qual é registrado o detalhamento da verificação e as medidas eventualmente adotadas em face da autoridade militar, tudo com o objetivo de adequar o estabelecimento prisional à legislação em vigor.

Do exame dos relatórios mensais de atividades de cada um dos membros do Ministério Público Militar, verificou-se os seguintes dados estatísticos:

Dados Estatísticos da Movimentação Processual no Mês da Inspeção			
	Feitos distrib. no mês	Feitos impuls. no mês	Proc. Adm. em Tramitação
Maria de Nazaré G. de Moraes	104	104	04
Andréa Cristina Marangoni Muniz	21	21	04
José Luiz Pereira Gomes	102	102	14
Total	227	227	22



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Estando a Unidade em perfeitas condições de funcionamento, inclusive no que se relaciona à atividade funcional, não havendo pendências significativas que exijam a tomada de quaisquer providências, a única sugestão que se propõe ao Plenário do Conselho Nacional, em face da alegação dos membros de que não é possível se realizar, haja vista a falta de recursos para o pagamento de diárias e passagens, visitas periódicas às unidades militares e inspeções nos estabelecimentos prisionais situados fora da área urbana de Manaus, é que seja **recomendado ao Procurador-Geral de Justiça Militar** que envide esforços no sentido de priorizar a alocação de recursos para que os membros do Ministério Público Militar possam exercer efetivamente o controle externo da aludida atividade, cuja fiscalização é fundamental para manter a regularidade do funcionamento dessas instalações, procurando remover todos os entraves administrativos que possam prejudicar o repasse dessas verbas.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas considerações finais, cumpre registrar a total colaboração dos membros do Ministério Público Militar do Estado do Amazonas nos trabalhos de inspeção, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente Relatório Preliminar.

Todos os membros, servidores e colaboradores, de forma unânime, dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Corregedoria Nacional, não colocando, em momento algum, qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios, especialmente àqueles relacionados ao fortalecimento dos controles internos.

Por fim, agradecemos, mais uma vez, todo o apoio dado pelos membros do Conselho Nacional do Ministério Público às atividades da Corregedoria Nacional, o que foi de fundamental importância para que pudéssemos desenvolver este trabalho de inspeção da melhor maneira possível, sempre objetivando contribuir para o aprimoramento das atividades do Ministério Público brasileiro.

Da mesma forma, não poderíamos deixar de consignar o nosso agradecimento pelo empenho e pela dedicação de todos os Senhores Membros Auxiliares, Técnicos e Servidores desta Corregedoria Nacional, sem os quais todo este trabalho não seria possível de ser realizado.

Brasília, 20 de julho de 2010.

SANDRO JOSÉ NEIS
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

ANEXO I

Procuradoria da Justiça Militar do Estado do Amazonas

- 1 - Termo de Inspeção da Procuradoria da Justiça Militar do Estado do Amazonas.
- 2 - Termo de Inspeção da Procuradoria de Justiça Militar, cuja Titular é a Doutora Maria de Nazaré Guimarães de Moraes.
- 3 - Termo de Inspeção da Promotoria de Justiça Militar, cuja Titular é a Doutora Andréa Cristina Marangoni Muniz.
- 4 - Termo de Inspeção da Promotoria de Justiça Militar, cujo Titular é o Doutor José Luiz Pereira Gomes.
- 5 - Relatório de Estatística de Atendimento ao Público.